

Lei nº 9, de 28-9-64

Dispõe sobre a adopção
da Lei Federal nº 1711,
de 28 de Outubro de 1952 e
de outras providências.

De Câmara Municipal de
Rio Branco, Estado do Acre, decreta e eu,
Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Rio
Brancos, Estado do Acre adata-se, enquanto
não forem aprovados os estatutos de seus funcionários,
o regime jurídico da Lei Federal
nº 1711, de 28 de Outubro de 1952.

§ 1º - Aplicar-se-á nos
termos da Lei Federal nº 3.780, de 12 de
Julho de 1960, os dispositivos da Lei Federal
nº 1711, de 28 de Outubro de 1952,
alterados na forma daquela lei.

§ 2º - As vantagens pecuniárias
adivindas da presente Lei, serão pagas aos
funcionários municipais a partir
de sua vigência, a qual em nenhuma
hipótese, terá efeito retroativo.

Art. 2º - As funções grati-
ficadas serão exercidas preferencialmente
por funcionários municipais, cujas
designações obedeçam as exigências
das Leis Federais nºs 1711, de 28 de
Outubro de 1952 e 3.780 de 12 de
Julho de 1960.

§ único - Somente na

peita de funcionários municipais que preenchem as exigências legais para o desempenho do cargo, poderão ser confiadas funções qualificadas a funcionários federais ou estaduais, à disposição do Município.

Art. 3º - Nenhum funcionário poderá desempenhar por mais de trinta (30) dias (da vigência desta Lei, o Poder Executivo), ainda como substituto, cargo pertencente à função qualificada, sem que faça jus à gratificação paga respectiva.

Art. 4º - Dentro de (30) trinta dias da vigência desta Lei, o Poder Executivo, mediante designação de uma comissão composta de três (3) membros de comprovado conhecimento técnico-administrativo, procederá o reajustamento dos funcionários do Município na forma desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco, 28 de Agosto de 1964.

(as) Raimundo Heitorino de Mel
Presidente da Câmara
Municipal